



ANÁLISE DE POLÍTICAS E LINHAS DE AÇÃO SUGERIDAS

A investigação dos crimes contra a humanidade na América do Sul

Desafios para o presente e futuro

Francesca Lessa, Latin American Centre, OSGA, University of Oxford

Tradução por Fernanda Teixeira



de seguimiento de las denuncias penales
por violaciones a los derechos humanos



Londres 38
espacio de memorias

RESUMO

Após três décadas da volta da democracia, responder pelos crimes do passado recente ainda continua sendo uma conta pendente na América do Sul. Este relatório aborda as políticas de justiça que foram implementadas nessa região. A pesquisa começou em 2015 e é um estudo a longo prazo desse assunto. Também está baseado na discussão e troca de experiências acontecida durante o workshop “*A investigação dos crimes contra a humanidade na América do Sul: Desafios para o presente e futuro*” que foi realizado em Buenos Aires em maio de 2018. Este reuniu mais de cem especialistas, advogados, promotores públicos e ativistas de direitos humanos da Argentina, do Brasil, do Chile, do Paraguai e do Uruguai. O relatório resume quais são os principais desafios e dificuldades associados à investigação de crimes contra a humanidade na América do Sul. Além disso, identifica cinco prioridades a curto prazo que devem orientar investigações em um futuro próximo:

- 1 *Investigar crimes contra a humanidade deve ser uma política pública, assumida e endossada plenamente pelos três poderes do estado;*
- 2 *Os crimes contra a humanidade não devem ser examinados como incidentes isolados, mas sim como padrões de atrocidades sistemáticas e patrocinadas pelo Estado;*
- 3 *Investigações também devem incluir os crimes sexuais e os crimes cometidos por civis;*
- 4 *Os Estados devem aprovar políticas abrangentes para localizar e identificar vítimas de desaparecimentos forçados;*
- 5 *Os Estados devem garantir um acesso eficaz aos arquivos relativos à repressão aos direitos humanos para fins judiciais e de reparação.*

Citação sugerida: Lessa, Francesca (2019). *A investigação dos crimes contra a humanidade na América do Sul: Desafios para o presente e futuro. Análise de políticas e linhas de ação sugeridas*. Latin American Centre, University of Oxford.

Introdução

Este relatório faz uma recopilção das experiências de atores institucionais e da sociedade civil envolvidos no esclarecimento dos crimes contra a humanidade na América do Sul e identifica estratégias a serem implementadas para aprofundar na investigação destes crimes.¹ São recopilados os pontos-chaves da discussão realizado no encontro “*A investigação dos crimes contra a humanidade na América do Sul: Desafios para o presente e futuro*” que aconteceu em Buenos Aires nos dias 8 e 9 de maio de 2018. Foi organizado em conjunto com o Centro Latino-americano da Universidade de Oxford e a Procuradoria de Crimes contra a Humanidade do Ministério Público Federal da República Argentina (PCCH). Participaram do evento mais de cem especialistas locais e internacionais para intercambiar conhecimento sobre os sistemas de investigação e sobre o julgamento na região nos processos dos crimes contra a humanidade. O encontro foi estruturado em torno de seis eixos temáticos:

- 1 **Investigar os crimes do passado;**
- 2 **Os crimes da Operação Condor;**
- 3 **Crimes sexuais durante as ditaduras;**
- 4 **O papel dos arquivos;**
- 5 **O papel da sociedade civil;**
- 6 **A busca dos desaparecidos.**

Este relatório está dividido em quatro partes. Em primeiro lugar, oferece-se um relato resumido dos crimes contra a humanidade cometidos na América do Sul e dá um panorama dos julgamentos acontecidos a partir da volta da democracia na região. Em segundo lugar, realiza-se um *breve diagnóstico da situação* em relação com a investigação dos crimes contra a humanidade. Em terceiro lugar, identificam-se *cinco prioridades* com a finalidade de agilizar os avanços das investigações dos julgamentos em toda a região até a data. E, finalmente, são recomendadas *três estratégias de cooperação regional* que poderiam favorecer o avanço da investigação destes crimes.

CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E SUA JUDICIALIZAÇÃO

A partir de meados de 1950, diferentes governos ditatoriais e autoritários se instalaram (ver mapa 1) de maneira prolongada no poder no Paraguai (1954-1989), no Brasil (1964-1985), no Uruguai (1973-1985), no Chile (1973-1990) e na Argentina (1976-1983). Estas ditaduras se caracterizaram por implementar políticas repressivas que antes não tinham tido precedentes nesta região e que foram executadas de forma sistemática prejudicando milhares de pessoas. Estes regimes compartilhavam a mesma ideologia política inspirada na Doutrina de Segurança Nacional promovida por Estados Unidos e se enquadravam no contexto geopolítico da Guerra Fria global.

Apesar das particularidades em cada país, todos estes governos ditatoriais reprimiram violentamente qualquer forma de oposição, tanto armada como pacífica, englobando líderes políticos, estudantes, trabalhadores, sindicalistas, jornalistas e ativistas sociais. Foram cometidos crimes com padrões

¹ A autora agradece a Carolina Varsky, Lorena Balardini, Pablo Chargoña, José López Mazz, Sandro Gaete, Mariana Mota, Melisa Slatman, Magdalena Garcés Fuentes, Joaquín Perera, Marlon Alberto Weichert, Paulina Zamorano Valenzuela, e Nuria Piñol por sua ajuda na redação deste relatório. Também reconhecemos o apoio e a participação no workshop das organizações e instituições cujos logotipos aparecem neste documento: o Observatorio Luz Ibarburu e a Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação da Universidade da República do Uruguai, a Oficina de Memória Histórica e Reparação do Paraguai, o Agrupamento de Familiares de Executados Políticos e o Londres 38 do Chile.

similares, que incluíram sequestros e prisões ilegais, execuções arbitrárias, violência sexual, desaparecimento forçado, tortura, roubo, e até a apropriação ilegal de meninos e meninas pequenos ou mesmo bem nascidos/as durante a prisão clandestina de seus progenitores. Além da repressão que foi realizada a nível nacional, estes regimes estabeleceram a que foi chamada de “Operação Condor” (1975-1981), que lhes permitiu coordenar e cooperar na repressão a nível regional e internacional.

**Mapa 1 –
Governos ditatoriais
na América do Sul**



Em relação à investigação judicial destes crimes, vemos que a Argentina e o Chile são os países que mais avançaram neste sentido. Na Argentina, o chamado “Julgamento às Juntas Militares” de 1985 indicou um marco na luta por justiça nos primeiros momentos de transição para a democracia. O processo se viu interrompido pelas chamadas “leis de impunidade” e os perdões de finais dos anos 1980 e começo dos anos 1990, e quando estes foram revogados só foram reabertos os julgamentos a partir de 2006. Até dezembro de 2018, a justiça argentina já tinha condenado 891 réus por estes crimes e absolvido a 133, contabilizando um total de 3.081 pessoas investigadas por violações aos direitos humanos. Além disso, nesse mesmo momento, 357 causas continuavam abertas.² No Chile, até 2018, tinham sido ditadas 447 sentenças, 53 em processos civis e em 394 em processos penais. Atualmente, sete juízes estão investigando crimes contra a humanidade em todo o país e em 2018 se iniciaram 245 novas causas. Até dezembro de 2018, havia um total de 2.837 réus condenados em primeira instância e 1.346 processos abertos, dos quais 1.017 estão na fase investigativa.³ Por outro lado, no Uruguai existem 262 processos em diferentes etapas do processo judicial, das quais a grande maioria (151) se encontra em fase de pré-sumário, três em etapa de julgamento, 95 foram arquivadas, e foram ditadas sentenças somente em 13 casos, totalizando apenas 20 pessoas condenadas até a data.⁴ No Brasil, a promotoria iniciou 36 ações penais, das quais 34 foram rejeitadas e apenas dois estão em tramitação

2 <https://www.fiscales.gob.ar/lesa-humanidad/juicios-en-numeros-durante-2018-finalizaron-17-debates-y-aumento-la-cantidad-de-imputados-con-prision-domiciliaria/>

3 <http://www.pjud.cl/documents/396729/0/Poder+Judicial+y+Derechos+Humanos+Ministro+Cisternas.pdf/5fd451d5-b9c9-4bf1-a587-6c78f3f10312>

4 <https://www.observatorioluzibarburu.org/reportes/>

na Justiça Federal.⁵ Não obstante, até a presente data nenhuma condenação foi fixada na sentença, principalmente porque a Suprema Corte continua aplicando uma decisão de 2010 considerando válida a lei de anistia. Finalmente, no Paraguai, houve 9 processos por crimes da ditadura nas quais se proferiu a sentença, englobando a 15 vítimas e 8 condenados, e que foram realizadas entre 1999 e 2008.⁶



www.fiscales.gob.ar

Imagem 1 – Painel de abertura

DIAGNÓSTICO

A partir do intercâmbio de experiências e de conhecimento entre os especialistas da Argentina, do Brasil, do Chile, do Paraguai e do Uruguai que participaram no encontro, evidencia-se que para mais além das particularidades e idiosincrasias locais, existem ao mesmo tempo desafios e reveses compartilhados entre os operadores de justiça, promotores, advogados e ativistas de direitos humanos que se dedicam a busca da verdade e justiça pelos crimes do passado recente. O diagnóstico do panorama regional que aqui se apresenta gira em torno de três temas: (1) *o contexto regional*; (2) *questões específicas vinculadas ao julgamento dos crimes*; e (3) *a produção de informação*.

Em relação ao **contexto a nível regional**:

- Reiteradamente, destacou-se o *papel chave que as vítimas, seus familiares e também as diferentes agrupações de direitos humanos tiveram* em toda a região ao apresentar as denúncias e iniciar as causas pelos crimes das ditaduras. Isso ficou claro principalmente no Uruguai, onde em nenhum caso a Promotoria Geral da Nação atuou de ofício. No Brasil, embora as vítimas não tenham o poder de apresentar denúncias perante a justiça diretamente, a promotoria mantém contato estreito com elas e com as entidades que as representam. No Chile, os familiares e as organizações de direitos humanos

5 Cleide Carvalho, “MPF-SP recorre à Justiça para punir crimes cometidos durante a ditadura militar,” O Globo, 21 de agosto de 2018, <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-sp-recorre-justica-para-punir-crimes-cometidos-durante-ditadura-militar-22997385>

6 Informações fornecidas pelo Ministério Público da República do Paraguai, Departamento de Direitos Humanos, agosto de 2016.

também desempenharam um papel fundamental, principalmente a Agrupação de Familiares de Executados Políticos (AFEP), que apresentou mais de 1.000 ações penais a partir de 2009. De qualquer maneira, é importante também destacar o papel do Programa de Direitos Humanos (inicialmente no Ministério do Interior e atualmente no Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos), que teve um papel fundamental no início e na tramitação dos processos ao longo dos anos neste país. Na Argentina, o impulso proporcionado pelas vítimas em seu papel de acusadores privados nos julgamentos se viu complementado e em muitos casos fortalecido pelo acionar da Promotoria Pública Fiscal. Da mesma forma, foi evidenciado como, em alguns países, outros atores também contribuíram para obter verdade e justiça. Em 2005, por exemplo, na Faculdade de Ciências Humanas e de Educação da Universidade da República do Uruguai, foram criados: o Grupo de Pesquisa em Arqueologia Forense e a Equipe de História. Este último tinha a tarefa de processar informações de arquivos estatais ligadas às violações dos direitos humanos durante a ditadura no Uruguai. Um dos resultados práticos mais significativos foi que se tornou possível incorporar as informações coletadas e analisadas na maioria dos processos judiciais em andamento referentes à violação de direitos humanos, tanto no Uruguai quanto na Argentina. Além disso, essas informações também foram incorporadas às denúncias criminais apresentadas aos tribunais pelos familiares das vítimas e das organizações de direitos humanos no Uruguai;

- Outra característica comum a nível regional tem sido a *cumplicidade ativa* das Forças Armadas (FFAA) e de Segurança, como também de outros atores nestes países como empresários e até integrantes do Poder Judicial, *que determinaram que continuassem ocultando informações* que permitiriam avançar com a investigação dos crimes. Não apenas isso, mas também obstaculizaram de forma proativa o avanço dos julgamentos e das investigações de forma mais amplas. Lembrou-se do que aconteceu no Uruguai, onde em mais de uma ocasião, foram oferecidas informações sobre enterros clandestinos por supostas fontes hierárquicas das FFAA que revelaram ser falsas;
- Além disso, foram detectados *ciclos de negacionismo e questionamento da validade e devido processo dos julgamentos*, através dos discursos de “virar a página”, ou sobre considerar as pessoas condenadas como “presos políticos,” ou indicações sobre como responsabilizar pelos “direitos humanos do presente”. Esses discursos, próprios dos grupos que realizam lobby para a liberação dos membros das Forças Armadas implicadas, são reproduzidos por funcionários estatais, e buscam restabelecer o contexto de impunidade que existia na região antes de 2000;
- Particularmente se observou que nos casos do Paraguai e do Uruguai, *os Estados atualmente não assumem de forma cabal a busca dos corpos das vítimas de desaparecimento forçado* e que, quando fazem isso, limitam-se a alguns casos pontuais em vez de ter uma política de busca mais integral. Nestes dois países, até a data presente foram identificadas somente 4 vítimas de desaparecimento forçado em cada país, de um total de 336 desaparecidos no Paraguai e 192 no Uruguai. Rogelio Goiburú, da Direção de Memória e Reparação do Paraguai salientou que, em sua maior parte, ele e sua equipe vieram realizando as buscas “a todo vapor”, percorrendo o país para localizar fossas clandestinas, e com quase nenhum financiamento por parte do Estado. No caso do Uruguai, desde 2015, a Presidência da República modificou um convênio que tinha feito com a equipe universitária que trabalhava desde 2005 na busca dos desaparecidos, e que já tinha realizado várias descobertas, e que atualmente funciona sob a órbita da Secretaria de Direitos Humanos para o Passado Recente. Desde 2015, a busca das vítimas de desaparecimento forçado foi diminuindo, a tal ponto que começaram a aparecer algumas iniciativas de busca a partir da sociedade civil. No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade reconheceu 243 casos de desaparecimento forçado durante a ditadura, dos quais foram identificados 34 até a data presente. No Chile, foram identificadas 300 vítimas, que correspondem a 151 presos desaparecidos e 149 executados políticos de um total de 1,468 presos desaparecidos e executados políticos sem a entrega dos corpos. Na Argentina, a ONG Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) desde sua fundação em 1984 liderou a busca por pessoas presas desaparecidas na última ditadura neste país. Até a data foram encontradas e identificadas 800 vítimas aproximadamente;

- Por último, em todos os países, com exceção da Argentina, demonstrou-se a *falta de vontade política para que a investigação dos crimes da ditadura seja consolidada como uma política de Estado*, realizada pelos três poderes em seu conjunto. O fato anterior não implica na negação dos eventos, mas é o resultado, em muitos casos, em não ação ou omissão de parte das instituições estatais que têm a obrigação de investigar estes fatos delitivos sob o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Em relação a *questões específicas vinculadas ao julgamento dos crimes*:

- Foram ressaltados os diferentes *papéis e as ações dos Ministérios Públicos Fiscais* de cada país e sua *relação com o processo penal vigente* para a investigação destes crimes. No Brasil, o sistema é acusatório e público, embora esteja escrito. Tanto o Ministério Público Fiscal como a polícia tem atribuições coincidentes para investigar os fatos. Não obstante, devido à falta de vontade política de promover a investigação, a polícia não se envolveu no assunto dos crimes da ditadura. Ou seja, toda a atividade relacionada com a investigação foi desenvolvida e feita exclusivamente e diretamente pelo Ministério Público. Nos casos do Chile e do Uruguai foi enfatizado como o sistema vigente que se aplica na investigação dos crimes do passado, que é inquisitivo, escrito e secreto, dificulta o avanço das investigações. Além disso, foi demonstrado que algumas promotorias não tinham sido proativas principalmente na investigação cabal destes crimes. Falando sobre o Uruguai, é importante ressaltar dois acontecimentos recentes. Por um lado, enquanto os processos que foram iniciados antes de novembro de 2017 são tramitados por um processo penal sob um sistema inquisitivo, a partir desta data em diante rege em um novo processo penal que é acusatório, com audiências públicas, e com a investigação sob responsabilidade do promotor. Por outro lado, em fevereiro de 2018, criou-se uma Promotoria Especializada em Direitos Humanos, decisão que poderia representar um avanço positivo na busca por justiça. Infelizmente, não foram disponibilizados recursos (apenas uma equipe de quatro pessoas ficou responsável em avançar em quase trezentos processos). No entanto, neste momento, o promotor Ricardo Perciballe afirmou que não estimulará que novas denúncias sejam feitas, e também não reativará de ofício as que estão paralisadas. Esta atitude delega esta tarefa às vítimas e familiares e gera preocupação ao mesmo tempo, pois é a promotoria especializada a qual agora se concentram todos os processos vinculados aos crimes contra a humanidade. No caso de Chile, foi demonstrado que o Programa de Direitos Humanos tem um mandato limitado para estimular os processos, toda vez que não se tem competência para intervir nos casos de sobreviventes, e pode apresentar queixas somente a partir de 2009 (Lei 20.405), isso acontece, porém, interveio como parte coadjuvante nas investigações por causa dos desaparecimentos forçados desde 1997. No caso da Argentina, o Ministério Público Fiscal encabeça a persecução penal destes crimes e foram criadas unidades especializadas nas diferentes jurisdições com esta finalidade. No entanto, a natureza mista do processo que ainda sustenta uma parte inicial da investigação de forma escrita, faz com que em alguns casos os juízes sejam aqueles que instrumentam as investigações, em muitos casos incorrendo em atrasos e adotando critérios de discricionariedade;
- Neste sentido, destacou-se que estão faltando *alinhamentos comuns para organizar e orientar a investigação dos crimes contra a humanidade*. Isto gera uma situação na que cada juiz/fiscal segue critérios discricionários e pessoais para o início e para o desenvolvimento da investigação, resultando na fragmentação das sentenças e avançando com disparidade nas sentenças da mesma natureza. Neste sentido, o Ministério Público argentino desempenhou um importante papel dando alinhamentos e elaborando documentos de trabalho com a finalidade de temas específicos que foram discutidos nos tribunais, como, por exemplo recusando a tentativa de alguns setores de categorizar como crimes contra a humanidade as ações das organizações político militares nos anos 70, e dar vigência a “teoria dos dois demônios”;

- Ao mesmo tempo, nos casos do Uruguai e do Chile, *os crimes das ditaduras se investigam como crimes comuns, e não como parte de um padrão sistemático de crimes*. No caso do Uruguai, esta situação tem como resultado que se ditem sentenças por homicídio ou por sequestro em vez de aplicar o crime de desaparecimento forçado (por exemplo, no caso de Uruguai, sentenças de março de 2009 nos casos *Adalberto Soba e outros*). Outra consequência ainda mais grave é que, ao ser considerado um crime comum, está sujeito a institutos tais como prescrição, a anistia, o indulto, etc., os quais não devem ser aplicados aos crimes contra a humanidade segundo o direito internacional. Concretamente, no Uruguai, compreendeu-se em alguns ditames judiciais que estes prescreveram e isso poderia resultar no arquivamento das causas no futuro. No Chile, na maioria dos casos, se bem não se aplicam isenções de responsabilidade penal, utiliza-se a atenuante de responsabilidade conhecida como “meia prescrição”, que diminui a pena dos responsáveis pelo transcurso do tempo desde a comissão de crimes;
- Finalmente, sempre no caso do Uruguai, foi destacado como *não existe uma jurisprudência clara na relação com a aplicação do direito internacional* e, particularmente, sobre o uso da categoria de crimes contra a humanidade. Nesse país, a postura da Suprema Corte de Justiça foi mudando nestes últimos anos, gerando assim uma situação de insegurança jurídica que afeta a as vítimas e favorece a impunidade de seus vitimários. Mais especificamente e, salvo em escassas exceções, a Suprema Corte de Justiça sustentou que os crimes cometidos na ditadura não são contra a humanidade com as consequências negativas que isso tem (ver ponto anterior);
- Levando em consideração a trajetória dos juízos, evidenciou-se como costuma acontecer frequentemente que *os mesmos réus são julgados repetidamente* por diferentes crimes, inclusive se falando sobre as mesmas vítimas e como resultado disso não se amplia o espectro de responsabilidades direcionadas a outros agentes. Perguntas que ficaram abertas em relação a este tema são: A necessidade de avançar e progredir nos processos implica em ter que priorizar ou selecionar casos e/ou vítimas? Como compatibilizar o julgamento dos casos com os riscos vinculados à impunidade biológica dos vitimários?
- Se salientou como nos primeiros anos desses julgamentos que *não se priorizaram os crimes sexuais e crimes cometidos por civis* (responsabilidade empresarial, ou do Poder Judicial em ocultar ou participar nos crimes). A ampliação da investigação destes crimes nos últimos anos, colocaram em evidência as dificuldades, limitações, e também preconceitos do Poder Judicial. Particularmente, em relação às investigações de crimes sexuais se evidenciou como, no começo, a violência sexual como crime era subsumido ao de torturas ou constrangimentos ilegais, e como se inviabilizavam os padecimentos concretos vinculados com a integridade sexual. Outras dificuldades estavam relacionadas a perguntar sobre o assunto na tomada de testemunhos, dificuldade com o tema da instância privada, quer dizer o fato de que somente as vítimas de violência sexual podem iniciar processos por este tipo de crimes, e não o Ministério Público; isto é principalmente relevante nos casos de vítimas desaparecidas, assassinadas, ou que morreram depois de testemunhar;
- Foi sublinhado que muitas vezes *há falta de formação e especialização em direitos humanos* entre os operadores judiciais e no resto dos atores institucionais vinculados aos juízos. No caso do Uruguai, por exemplo, a própria Corte IDH em sua sentença *Gelman* tinha ordenado ao país já em 2011 de implementar “um programa permanente de direitos humanos dirigido aos agentes do Ministério Público e aos juízes do Poder Judicial.” Mesmo assim, acontece que quando existem equipes especializadas ou juízes que se dedicam ao tema são desmantelados. Um caso paradigmático é o da ex-juíza uruguaia Mariana Mota, que foi transferida a competência civil em 2013. Dita transferência obstruiu a indagatória pré-sumária das sentenças desse tribunal, toda vez que a mudança da juíza atuante teve como implicação que sua sucessora devesse começar a estudar esses expedientes a partir

do começo, gerando muito atraso e demora na tramitação e resolução dos próprios. No caso da Argentina, a partir da última gestão governamental fossem desmantelados, entre outros, as equipes de análise documental do Ministério de Defesa e do Ministério de Segurança, que realizavam contribuições importantes a produção de provas nos tribunais. Além disso, os programas estatais foram enfraquecidos como os do Centro Ulloa de acompanhamento das vítimas, o programa Verdade e Justiça, entre outros.



Imagem 2 – Painel 1 – Investigar os crimes do passado

Com relação a *produção de informação (arquivos, registros, guias e protocolos especializados)*:

- Ressaltou-se como a Argentina conseguiu a *criação de registros estatais do avanço dos julgamentos*. No Chile, o registro rigoroso no Programa foi interrompido em 2010. Por outro lado, no Uruguai, a única base de dados sobre os processos é a produzida pelo Observatório Luz Ibarburu. A Promotoria Especializada desse país não dispõe de sua própria informação, senão que utiliza os dados produzidos pela sociedade civil. Em todos os casos, o desafio é a implementação, desde os organismos estatais, de ferramentas que possibilitem a monitoração dos casos, por meio da reunião e sistematização de informação que em general se encontra de forma muito dispersa;
- Foi acentuada a importância de contar com a *existência de instruções gerais, protocolos de atuação e outros documentos* que orientem e permitam coordenar a forma de investigar. No caso da Argentina, a PCCH elaborou dois documentos de pautas para tal fin. Um deles oferece ferramentas para o tratamento da prisão domiciliar como modalidade de cumprimento da prisão preventiva ou da execução da pena de personas imputadas ou condenadas por crimes contra a humanidade (Disponível em: <https://www.fiscales.gob.ar/wp-content/uploads/2016/08/Consideraciones-y-medidas-sobre-detencio%CC%81n-domiciliaria-y-CCH-final-PDF.pdf>), e o outro propõe pautas de ação para os promotores com o objeto de superar alguns fatores problemáticos vinculados com o trâmite das investigações (Disponível em: <https://www.fiscales.gob.ar/procuracion-general/wp-content/uploads/sites/9/2016/05/Pautas-para-la-actuacio%CC%81n-de-los-y-las-fiscales-en-la-investigacio%CC%81n-de.pdf>);

- Foram sublinhados vários pontos relacionados com *as provas documentais de arquivos estatais da repressão*: a necessidade de produzir inventários para conhecer o conteúdo dos arquivos, de garantir o real acesso público a documentação, de promover a capacitação e formação de operadores para usar os arquivos de modo efetivo e finalmente como proteger e dar acessibilidade a esses novos acervos documentais que são produzidos depois dos julgamentos;
- É crucial poder ter *inventários dos arquivos existentes* para conhecer completamente o material e o conteúdo de maneira efetiva e a partir disso, garantir o *acesso real a dita documentação* das vítimas, dos investigadores, dos advogados, dos promotores e de outros operadores judiciais para conseguir a incorporação deles nas sentenças. O maior desafio continua sendo o acesso aos arquivos e neste ponto não somente tem a ver com legislação, senão com o poder de reclamar em torno da legislação vigente em termos do acesso à informação. Para que essa legislação possa ser aplicada verdadeiramente devem ser garantidas a organização e sistematização dos arquivos (principalmente os estatais) e para isso resulta fundamental vontade política, orçamento e recursos humanos capacitados para ditas tarefas;
- Mesmo assim, evidenciou-se a *necessidade de dar uma capacitação para os operadores de justiça* em consulta de arquivos e em técnicas de análise documental utilizadas em disciplinas de ciências sociais e de humanidades, que tragam como benefício um melhor aproveitamento dos recursos e de *promover o trabalho interdisciplinar* através da incorporação de historiadores e arquivistas na gestão de justiça. E, além disso, tudo isso deve ser acompanhado de com políticas públicas para organizar a legislação de acesso à informação e recursos para incentivar a organização e a consequente acessibilidade dos arquivos; como a contraparte, o poder judicial deveria promover e dar políticas de conservação e acessibilidade dos arquivos gerados nos julgamentos;
- É necessário empoderar a sociedade em geral (investigadores, familiares, vítimas, organizações civis), oferecendo-lhes ferramentas relacionadas com o acesso à informação, para conseguir que os organismos estatais cumpram com as normativas nesta esfera.



Imagem 3 – Painel 2 – Os crimes da Operação Condor

PRIORIDADES EM CURTO PRAZO

Depois do diagnóstico exposto acima, chegamos a conclusão que a investigação dos crimes contra a humanidade cometidos nos anos da ditadura e do terrorismo de estado na América do Sul, tem que ser guiado pelas *cinco prioridades seguintes* em curto prazo:

- 1 A investigação dos crimes contra a humanidade tem que ser uma política pública promovida pelo Estado em seu conjunto.** Como disse Pablo De Greiff, Relator Especial das Nações Unidas sobre promover a verdade, a justiça, a reparação e as garantias de não repetição, no seu relatório A/HRC/27/56/Add.2 de 28 de agosto de 2014, parágrafo 72, “*Avançar realmente ao futuro e continuar no caminho do desenvolvimento pressupõe necessariamente que os direitos à verdade, à justiça, à reparação e às garantias de não repetição sejam cumpridas e isso é responsabilidade dos três poderes que é de responsabilidade e de compreensão do Estado.*” Dita política tem que ser acompanhada pelos recursos materiais e pelo pessoal necessários para seu cabal desenvolvimento;
- 2 A investigação dos crimes do passado recente tem que ser abordados de forma sistemática, não tratando os crimes como fatos isolados, mas abordando-os na totalidade, ou seja, tanto casos de vítimas de desaparecimento e execuções como vítimas sobreviventes da tortura e da prisão política.** Nesse sentido, é importante conceitualizar os crimes cometidos como parte de um padrão comum de crimes prosseguidos pelo Estados que violaram de forma sistemática e com sustentação os direitos dos cidadãos. Sem estabelecer esse marco comum, nenhuma investigação poderá esclarecer de forma adequada crimes dessa natureza. Mesmo assim, é necessário que as autoridades responsáveis ditem instruções e/ou protocolos que guiem de forma clara a investigação desses crimes como parte do mesmo conjunto e padrão de crimes do estado, diferenciando-os de modo claro dos crimes comuns;
- 3 É necessário aprofundar as investigações dos crimes do passado recente abordando além dos crimes sexuais aqueles cometidos por civis, como também a responsabilidade do empresariado.** Em alguns países (Argentina e Chile), se iniciou a investigação desses crimes, enquanto que os avanços no Brasil, no Paraguai e no Uruguai têm sido muito limitados, não sendo possível obter condenações judiciais nas investigações abertas;
- 4 A busca de vítimas de desaparecimento forçado tem de ser uma política integral promovida pelo estado.** Dita política tem de englobar vários elementos. Primeiro, contar com equipes treinadas para a busca de pessoas desaparecidas, que garantam um processo colaborativo e interdisciplinar, com especialidades e responsabilidades bem definidas. Segundo, garantir um bom uso da arqueologia na busca dos corpos, na cena do crime (recuperando toda a evidência possível) e na exumação correta dos restos. E, finalmente, garantir a qualidade nas perícias forenses e acompanhamento dos familiares das vítimas durante o processo todo;
- 5 É urgente garantir o acesso público e real aos arquivos estatais vinculados a repressão dos direitos humanos.** Por um lado, este acesso implica em gerar inventários detalhados de todos os arquivos nível regionais, para detalhar claramente a documentação contida aí e sua natureza, e também que possa ser utilizada para o esclarecimento dos crimes das ditaduras. Por outro lado, garantir que as vítimas e seus familiares e advogados, e outros operadores judiciais possam ter acesso efetivamente a essa documentação e incorporá-la aos julgamentos quando for apropriado o para trâmites de cobrança de reparação das vítimas ou seus familiares.



www.fiscales.gob.ar

Imagem 4 – Painel 3 – Crimes sexuais durante as ditaduras

ESTRATÉGIAS DE COOPERAÇÃO REGIONAL

Tendo presente as cinco prioridades anteriormente identificadas, durante a discussão no workshop surgiram propostas de três linhas de ação a serem adotadas a nível regional:

- 1 Para poder enfrentar a fragmentação que frequentemente caracteriza a investigação destes crimes, devem-se redobrar os esforços para *coordenar as investigações a nível regional*. Dita coordenação pode ser realizada de pelo menos duas formas:
 - *Esforços bilaterais*. Foram mencionados, por exemplo, colaborações possíveis entre as diferentes agrupações de direitos humanos e equipes jurídicas dos diferentes países para avançar com denúncias e objetivos comuns;
 - *Esforços multilaterais entre todos os países*. Foi proposta a ideia de realizar ações conjuntas para apresentar denúncias em todos os países no mesmo dia para ter mais impacto e conseguir avanços no tema.
- 2 Criar um grupo de trabalho inter setorial que possa propor linhas de ação para que as instituições estatais e o poder judicial e o Ministério Público Fiscal especificamente sejam garantias de seus próprios arquivos e nesse sentido tomar a responsabilidade de *resguardar, classificar, ordenar, descrição, difusão e acessibilidade de seus acervos documentais*. Hoje, para o processo de justiça nos crimes contra a humanidade, isto se torna uma tarefa urgente, não apenas por causa do material documental histórico em que os processos estão agrupados e relacionados em diferentes arquivos nacionais e internacionais, mas também porque muitos dos expedientes judiciais abrigam material original que os arquivos “cederam” para o processo judicial e também uma nova informação que se produz na própria investigação judicial que não deriva de arquivos (por exemplo, testemunhos e perícias).

3 Realizar uma série de apresentações deste documento perante as instituições ou organismos regionais de DDHH, para conseguir sua adesão e implementação de recomendações, entre elas:

- Subgrupo crimes contra a humanidade da Reunião de Ministérios Públicos do MERCOSUR;
- Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUR;
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- Relator Especial das Nações Unidas sobre promover a verdade, la justiça, a reparação e as garantias de não repetição;
- Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários.

Lista de palestrantes

Dr. Eduardo Casal, Procurador Geral Interino, Ministério Público Fiscal (MPF), Argentina;
Dr. Mariano Borinsky, Juiz integrante da Câmara Federal de Cassação Penal, Argentina;
Dra. Maria Ángeles Ramos, Titular da Procuradoria de Crimes contra a Humanidade, MPF, Argentina;
Nuria Piñol, MPF, Argentina;
Marlon Weichert, procurador federal, Brasil;
Mariana Mota, Instituição Nacional de Direitos Humanos, Uruguai;
Magdalena Garcés Fuentes, Londres 38, Chile;
Lisandro Pellegrini, MPF, Argentina;
Pablo Ouviaña, MPF, Argentina;
Leonardo Di Cesare, Equipe Jurídica do Observatório Luz Ibarburu (OLI), Uruguai;
Paulina Zamorano Valenzuela, Ministério de Justiça e Direitos Humanos, Chile;
Francesca Lessa, Centro Latino-americano, Universidad de Oxford, Reino Unido;
Carolina Varsky, MPF, Argentina;
Laura Sobredo, MPF, Argentina;
Rogelio Goiburú, Dirección Memória Histórica, Ministério de Justiça, Paraguai;
Lorena Balardini, Universidad de Buenos Aires /MPF, Argentina;
Melisa Slatman, Universidad de Buenos Aires /MPF, Argentina;
Mariela Cornes, Archivos de Chancelería, Uruguai;
Claudia Bellingeri, Programa Justiça por Crimes contra a Humanidade, Comissão Provincial pela Memória, Argentina;
Mariel Alonso, MPF, Argentina;
Luz Palmas Zaldua, Equipe memória, verdade e justiça, CELS, Argentina;
Joaquín Perera, Equipe Legal da Agrupação de Familiares de Executados Políticos, Chile;
Pablo Chargoña, Equipe Jurídica do OLI, Uruguai;
Pablo Pelazzo, MPF, Argentina;
Carlos Somigliana, Equipe Argentina de Antropologia Forense/MPF, Argentina;
Jose Lopez Mazz, ex diretor, antropólogos forenses, Universidad da República, Uruguai;
Sandro Gaete, Ministério de Justiça e Direitos Humanos, Chile;
Mercedes Soiza Reilly, MPF, Argentina.

A investigação dos crimes contra a humanidade na América do Sul

Desafios para o presente e futuro

